



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 41 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 40 do dia 07 de novembro de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N° 0280177-53.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria Ezilene Fernandes Almeida.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0632677-89.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Marcos da Silva Alves Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal N° 0633541-30.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Francisco Magno Silva Oliveira

Paciente: José Yuri Xavier da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver preso. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de José Yuri Xavier da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juízo de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal N° 0633581-12.2023.8.06.0000 - Vara Única de Paracuru

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ronaldo Mendes Garcia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, mas CONCEDEU A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente DEFERIDA, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal N° 0633939-74.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento

Paciente: Antônio Carlos de Castro Rodrigues

Paciente: Francisco David Ferreira de Melo

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus* para conceder a ordem impetrada, todavia, deixou de determinar a expedição de alvará de soltura, uma vez que já foram expedidos e cumpridos (págs. 44/45 e 47/49), nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal N° 0634470-63.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carolina Linge Elias de Oliveira

Impetrante: Yvina Cavalcante de Lima

Paciente: Marcos Ítalo de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para CONCEDER a ordem, com a ratificação da liminar anteriormente concedida e a substituição da prisão da paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, I, IV e IX do CPP, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634561-56.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo dos Santos Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634747-79.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Danilo Ferreira Albuquerque

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635047-41.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: André Felipe Silva dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635075-09.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Leonardo Bezerra dos Anjos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635274-31.2023.8.06.0000 - Vara Única de Chorozinho

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Antônio Elderson do Nascimento Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633145-53.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Paciente: Francisco Josileudo Teixeira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633390-64.2023.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fábila Melo de Araújo

Paciente: Edgleison de Mesquita Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem, para, em sua extensão, denegá-la, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633905-02.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Ítalo de Lima Carvalho

Paciente: Luiz Aldir da Costa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do CPP, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de origem, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.



15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635285-60.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Tiago Sales Ferreira
Impetrante: Nillis Nascimento da Silva
Paciente: Daniel dos Santos Celestino
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632019-65.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Pereira Sousa
Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima O
Paciente: José Ivan Bezerra Mesquita
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632427-56.2023.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Rodney Pinheiro dos Santos
Paciente: M. J. L. B.
Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633343-90.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jair Célio Moreira
Impetrante: Jair Célio Moreira Júnior
Paciente: Haniel Oliveira de Brito
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Corréu: José Wilson Bernardo Câmara Filho
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633345-60.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jair Célio Moreira
Impetrante: Jair Célio Moreira Júnior
Paciente: José Wilson Bernardo Câmara Filho
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Corréu: Haniel Oliveira de Brito
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633489-34.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Marco

Impetrante: Filipe Brayan Lima Correia
Impetrante: Fátima Isa Silva e Sousa
Paciente: Francisco Edílio Paulo dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco
Corréu: Márcio Robson Neves Braga
Corréu: Francisco Tomé Rodrigues
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633510-10.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaiúba

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato
Paciente: Ítalo Veras Gomes
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, entendeu que não se evidenciou ilegalidade na decisão que manteve a prisão preventiva do paciente, conheceu do *writ* para denegá-lo, em conformidade com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633751-81.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas
Paciente: Antônio Carlos Sousa do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634336-36.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Granja

Impetrante: Nievis Christianne Israel dos Santos
Paciente: Ticiane de Souza Costa Pereira
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634361-49.2023.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Vieira de Macêdo

Impetrante: Deyvidy Dantas Angelim

Paciente: Leonardo de Araújo Rogério

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634484-47.2023.8.06.0000 - Vara Única de Acopiara

Impetrante: Pedro Henrique da Silva

Paciente: G. P. de Q. N.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Acopiara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634601-38.2023.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Felipe Macêdo Lima

Paciente: Kelve de Oliveira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634612-67.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisca Islana de Souza Silva

Paciente: Keven Ewerton de Sousa Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634616-07.2023.8.06.0000 - Vara Única de Ibiapina

Impetrante: Bernardo Aguiar Nogueira

Impetrante: Raul Ferreira Maia

Paciente: Francisco Edilson de Sousa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Corréu: Jesus Felipe Estevão Vieira

Corréu: Francisvando Estevão da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634708-82.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Antônio Bento Luiz

Paciente: A. M. A. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: Benedita Antônia Felizardo dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634883-76.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Impetrante: Raphaele Holanda Farrapo

Paciente: Gabriel Sousa Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634931-35.2023.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Cretiane Bezerra da Conceição de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, rejeitando, ainda, o pleito de substituição por



medidas cautelares Diversas, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634932-20.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Bruna Castelo Branco da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635004-07.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: José Valdir Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635164-32.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Adahil de Souza Matos

Paciente: Claílton Ferreira do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635404-21.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

Impetrante: José Isleno da Silva Alves

Paciente: Antônio Wesley Araújo Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635608-65.2023.8.06.0000 (D) - Caucaia

Impetrante: Fabio Aparecido dos Santos

Paciente: João Batista Pedreiro do Nascimento

Advogado: Fabio Aparecido dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634627-36.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Flávia Vieira de Santana

Paciente: Atahualpa Chaves Guimarães Campos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634946-04.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Brejo Santo

Impetrante: Levi Alves Sousa

Paciente: K. da C. S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, mas de ofício, ordem analisada e denegada, nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635586-07.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Ricardo Gomes da Costa

Paciente: J. M. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER A ORDEM, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, II, III, IV e IX, do CPP. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de José Martins de Oliveira, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635675-30.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça



Impetrante: Anderson Ramon Oliveira Duarte

Paciente: A. A. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto do Relator.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635762-83.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Felipe Luciano Nogueira

Paciente: G. B. L.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635850-24.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Roberto Tavares Dantas

Paciente: Francisco Nazareno da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO, a fim de determinar que o juízo de piso analise o pedido de progressão de regime, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, nos termos do voto do Relator.”

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635932-55.2023.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Renan Sousa de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER A ORDEM, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de RENAN SOUSA DE OLIVEIRA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635999-20.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro

Paciente: João Paulo Gerônimo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Corréu: Luís Rodrigues de Souza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto do Relator.”

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636059-90.2023.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jackson Cláudio da Silva Cosmo

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, determinando que o paciente seja conduzido a estabelecimento prisional compatível com o regime semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633804-62.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Wendson Alexandre Nascimento de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634299-09.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Evandro Rocha

Paciente: Wagner Henrique Ferreira Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Corréu: Francisco Ítalo Silva de Freitas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do



paciente. Recomendou à autoridade impetrada que proceda ao reagendamento, para data mais próxima, da audiência designada para fevereiro de 2024, bem como envie todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência seja realizada, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634544-20.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Carlos Alberto Romcy Israel

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo o decreto preventivo do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634661-11.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Samya Brilhante Lima

Paciente: Anderson de Sousa do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Determinou a expedição e cumprimento de Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634784-09.2023.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jéfferson Guilherme dos Santos Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Lucas Oliveira da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

0634784-0951 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634915-81.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcelo Lima de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, CONCEDER EM PARTE a ordem requestada, tão somente para o fim de determinar que o juízo competente reavalie a situação prisional do paciente nos termos do parágrafo único do artigo 316 do CPP. Recomendou à autoridade impetrada que envie todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que as diligências em andamento sejam cumpridas no prazo estabelecido, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635333-19.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Francisco Jair Moreira Caetano

Paciente: Leandro Alexandria de Souza

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Corréu: Antônio Sérgio Bezerra Lima

Corréu: Priscila Alves

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635523-79.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Osmar de Sousa Oliveira Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Conflito de Jurisdição Nº 0004154-19.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Terceira: T. W. G. G. C.

Terceiro: L. G. J.

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do Juízo de Direito do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (suscitado), nos termos do voto da Relatora.”

55 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0009376-53.2017.8.06.0169/50000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Embargante: J. F. C.

Advogado: Francisco Cavalcante Júnior

Advogado: Raimundo Bezerra Brito Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará



Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido nos termos do voto da Relatora.”

56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005595-48.2018.8.06.0117/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Embargante: Renato Alves dos Santos

Advogado: Gílson Sérgio Pereira Alves

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente o embargos de declaração para declarar a extinção da punibilidade do recorrente Renato Alves dos Santos. E, de ofício, declarou a extinção da punibilidade do acusado Caio Victor Martins, em relação ao art. 180, do CP, com o consequente redimensionamento da pena para 4 anos de reclusão, em regime aberto, e 55 dias-multa, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo Juízo de Execução. Determinou à Coordenadoria de Apelação Crime a comunicação imediata da presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0007518-19.2011.8.06.0000/50000 – Vara Única da Comarca de Paraipaba

Embargante: Francisco Lourenço da Silva

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente: Marcelina Perreira Gonçalves de Rocha

Advogado: Miguel Francisco de Paulo Rodrigues dos Santos

Advogada: Cecília Paiva Sousa

Advogada: Maria de Lourdes Vieira Ferreira

Advogada: Mayara Moreira Justa

Advogado: Péricles Martins Moreira

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

58 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010391-83.2022.8.06.0136/50000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Embargante: Francisco Diego Alves da Silva

Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

59 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0212322-28.2020.8.06.0001/50000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Pedro Douglas Nogueira Silvano

Advogado: Belton Gomes da Silva Filho

Advogada: Raket Pinheiro da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 1698/1734, nos termos do voto do Relator.”

60 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0003149-29.2016.8.06.0057/50000 - Vara Única da Comarca de Caridade

Embargante: Wesley Barros Pereira

Embargante: Willamar de Souza Pereira Júnior

Advogado: Luiz Iatagan Cavalcante Rocha

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0145301-06.2018.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Misael de Paula Moreira

Advogado: José Hélio Arruda Barroso

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Agravo de Execução Penal Nº 0096563-79.2015.8.06.0166 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Ermivan Gomes da Costa.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, afastando a homologação da falta grave especificamente quando ao apenas FRANCISCO ERMIVAN GOMES DA COSTA, relativamente ao PAD de nº 048/2023, com a consequente anulação quanto ao agravante, nos termos do voto do Relator.”

63 - Apelação Criminal Nº 0127734-11.2008.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Francimar Gaspar da Silva.

Advogado: Gílson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER da apelação e DAR-LHE IMPROVIMENTO, mantendo incólume a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.”

64 - Apelação Criminal Nº 0261720-41.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Enilson Firmino de Sousa.

Advogado: José Flávio Meireles de Freitas (OAB/CE: 10883).

Advogado: José Ladisvan Martins Rosendo (OAB/CE: 42734).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, mantendo inalteradas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

65 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0209283-04.2012.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Nazareno Evangelista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito, para DAR-LHE PROVIMENTO, cassando a decisão que extinguiu o feito sem resolução de mérito e determinando que o processo retorne ao seu curso em 1ª instância. Recomendou celeridade no andamento processual, a fim de se afastar a possibilidade de eventual reconhecimento da prescrição, nos termos do voto do Relator.”

66 - Apelação Criminal Nº 0000626-15.2010.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Francisco Antônio Pinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, anulou a condenação e determinou a remessa dos autos ao primeiro grau, para oportunizar ao Ministério Público a manifestação acerca da suspensão condicional do processo em favor do recorrente, julgando prejudicado o recurso da defesa, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0002331-80.2019.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Francisco Alify de Sousa Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso defensivo para desclassificar a conduta do réu do crime de tráfico de drogas para o delito de uso pessoal de droga (art. 28 da Lei 11.343/06), nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0004242-63.2015.8.06.0121 - 1ª Vara de Massapê.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Alexsandro Rodrigues Teixeira.

Defensor dativo: Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha (OAB/CE: 40964).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e denegou-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal Nº 0004926-39.2017.8.06.0146 - Vara Única de Pindoretama.

Apelante: Lucas Lima Almeida.

Apelante: Antônia Karla dos Santos Correia Lima.

Apelante: Francisco Edinei Ferreira Nobre.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Luzirene Martins do Nascimento.

Defensor dativo: Samuel de Oliveira Abath (OAB/CE: 17560B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos apelos interpostos por Lucas Lima Almeida, Antônia Karla dos Santos Correia Lima e Francisco Edinei Ferreira Nobre e deu parcial provimento à apelação manejada por Luzirene Martins do Nascimento, ao passo que, de ofício, estendo aos demais réus a redução da pena operada em favor desta última recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0005178-90.2012.8.06.0122 - Vara Única de Mauriti.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Adiel da Silva.

Advogado: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso ministerial, restando prejudicada a análise de mérito, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0005497-22.2009.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal de Crato.

Apelante: E. A. da S..

Apelante: I. da S. F..

Advogado: José Flávio Dionísio Santana (OAB/CE: 15458).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, em sua extensão, denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0014259-37.2016.8.06.0053 - 1ª Vara de Camocim.

Apelante: Lindomar Ferreira dos Santos.

Advogado: Eleones Rodrigues Monteiro Filho (OAB/CE: 36053).

Apelante: Alison Ferreira Madeira.

Advogado: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira (OAB/CE: 12698).

Advogada: Joana Rodrigues Cruz Santos (OAB/CE: 40776).

Advogada: Anna Lígia da Costa Santos Vieira (OAB/CE: 43574).

Advogada: Lídia Lemos da Silva (OAB/CE: 43214).

Advogado: Mário Alex Cruz Santos (OAB/CE: 46617).

Apelante: Romário Rodrigues.

Advogado: Glaubeson Costa dos Santos (OAB/CE: 43082).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Alisson Ferreira Madeira e deu-lhe parcial provimento, absolvendo-o do delito do art. 311 do CP, bem como conheceu dos recursos de Lindomar Ferreira dos Santos e Romário Rodrigues, mas denegou-lhes provimento, modificando de ofício o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto para todos os réus. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0030181-35.2019.8.06.0176 - Vara Única de Ubajara.

Apelante: Denis Pinto Costa.

Advogado: Francisco Antônio Alves Fernandes (OAB/CE: 46714).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e denegou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0045806-04.2012.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Antônio Farias da Silva.

Apelante: Valdeclebio Mendes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso proposto para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0050120-68.2021.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Natanael Carneiro de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Clarice Silva Santos.

Advogado: Roberto Cruz Cavalcante (OAB/CE: 37091).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de Clarice Silva Santos para, em sua extensão, denegar-lhe provimento e conheceu do recurso de Natanael Carneiro de Souza para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal Nº 0050869-50.2020.8.06.0154 - 1ª Vara de Quixeramobim.

Apelante: R. N. S. de S..

Advogado: João Alves Taveira Filho (OAB/CE: 37776).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal Nº 0055275-93.2020.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: S. C. da S. N..

Advogado: João Willian de Jesus Carvalho (OAB/CE: 44506).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: M. E. P. D..

Advogado: Karlos Bruno de Sousa Lima (OAB/CE: 27853).

Advogado: Walter Olsen Maia Pereira (OAB/CE: 32554).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal Nº 0059878-20.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: João Ícaro Vieira Nascimento.

Apelante: Jonas Almeida Dias.

Apelante: José Cleiton de Sousa Rodrigues.

Apelante: Tiago Pinto Sales.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso de defesa para absolver os apelantes da imputações que lhes foram assacadas, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0144760-36.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Roberto Mesquita de Lima Filho.

Advogado: Niord Castelo Branco Miranda Neto (OAB/CE: 33532).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Apelação Criminal Nº 0176700-19.2019.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira.

Advogada: Camila Miranda Vidigal (OAB/DF: 39398).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir a pena de multa, mantidos os demais termos da sentença condenatória, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal Nº 0190909-61.2017.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apte/Apdo: Álisson Lino de Oliveira Sousa.

Apte/Apdo: João Victor Oliveira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e deu-lhes parcial provimento, extinguindo a punibilidade do delito de corrupção de menores, mas condenando-os pelo delito do art. 180 do CP. Determinou à Coordenadoria de Apelação Crime a comunicação da presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Apelação Criminal Nº 0197082-04.2017.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: José Davi de Castro Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Apelação Criminal Nº 0200107-75.2022.8.06.0057 - Vara Única de Caridade.

Apelante: Luiz Fernando Ferreira Freitas.

Advogado: José Wagner Ferreira Farias (OAB/CE: 46476).

Advogado: João Kádson Braga de Queiroz (OAB/CE: 27895).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal Nº 0200628-45.2023.8.06.0296 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: A. M. N. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, mantendo a condenação *in totum*, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal Nº 0210675-90.2023.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Antônio Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e denegou-lhe provimento, modificando de ofício o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal Nº 0224986-86.2023.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Lopes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0266919-10.2021.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Antônio Miller Olímpio da Silva.

Advogado: Marcos Aurélio Pinheiro Moura (OAB/CE: 39144).

Advogado: Wilson Costa Melo (OAB/CE: 38269).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”**88 - Apelação Criminal Nº 0269876-81.2021.8.06.0001** - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Raimundo Iury Alves Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”**89 - Agravo de Execução Penal Nº 0005325-92.2017.8.06.0041** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: Cícero Macena Bezerra.

Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB/CE: 44464).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”****90 - Agravo de Execução Penal Nº 0031783-38.2018.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Ivonete Correia de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente agravo em execução, nos termos do voto da Relatora.”****91 - Agravo de Execução Penal Nº 0041900-93.2015.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Jane de Sousa Costa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente recurso ministerial para tornar sem efeito a decisão que decretou a extinção da punibilidade em favor da apenada Jane de Sousa Costa para que seja deveras cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada sua absoluta impossibilidade de satisfazê-la, nos termos do voto da Relatora.”****92 - Agravo de Execução Penal Nº 0045044-36.2019.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Adriano Almeida da Silva.

Advogada: Amanda Michaela Costa Pereira (OAB/CE: 48210).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”****93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050907-49.2020.8.06.0126** - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Recorrente: Ítalo Cavalcante Vieira.

Advogado: Carlos André Gomes Severiano (OAB/CE: 35917).

Advogado: Carlos Jonathan Gomes de Oliveira (OAB/CE 24934).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantida a decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.****94 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200984-49.2023.8.06.0293** - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Recorrente: F. da S. L..

Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita (OAB/CE: 27654).

Advogado: Renato Catunda Mesquita (OAB/CE: 22972).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, impronunciando o recorrente apenas quanto ao delito de tentativa de homicídio contra Erivan, ante a desistência voluntária, mas mantendo o restante da sentença de pronúncia, devendo o réu ser encaminhado para julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”****95 - Apelação Criminal Nº 0000380-95.2018.8.06.0051** - 1ª Vara de Boa Viagem.

Apelante: Francisco Diogo de Sousa Batista.

Advogado: Pedro de Paiva Farias (OAB/CE: 27887).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena cominada para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”**96 - Apelação Criminal Nº 0001605-09.2014.8.06.0111** - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.



Apelante: J. M. da C..

Advogado: Onézimo Carlos Cardoso (OAB/CE: 5280).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o semi-aberto, mantendo-se os demais termos da sentença condenatória pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal Nº 0001657-23.2008.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Francisco Rogério Marques de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicando-se, por consequência, o presente Recurso, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0003001-80.2005.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal de Caucaia.

Assistente/Ape: Companhia Energética do Ceará - COELCE.

Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE: 5864).

Advogada: Tatiana Façanha Borges (OAB/CE: 36007).

Apelado: Ivanildo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou PREJUDICADO o recurso para, de ofício, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de Ivanildo da Silva quanto ao crime previsto no art. 155, §§ 3º e 4º, inciso II, do Código Penal, em face da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, o que fez com fulcro nos arts. 107, IV, c/c 109, III, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0003811-22.2019.8.06.0175 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Lucas Silva Oliveira Viana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença por todos os seus Termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0003825-23.2014.8.06.0032 - Vara Única de Amontada.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Rone Billy de Sousa Pereira.

Advogado: Mikhail Gomes Le Sueur (OAB/CE: 20064).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO para, reconhecendo a benesse do tráfico privilegiado em sua fração máxima (2/3), condenar o acusado à pena de 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e o pagamento de 222 (duzentos e vinte e dois) dias-multa, em regime aberto, a qual poderá ser substituída por restritiva de direitos, a serem definidas pelo Juízo das Execuções nos termos da presente fundamentação e nos termos fixados pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0003877-37.2019.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Francisco Cleidson Lucas Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para lhe dar provimento, redimensionando a pena para 1 ano e 4 meses de reclusão e 13 dias-multa, as demais disposições, como regime inicial de cumprimento de pena e substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos devem permanecer inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0004136-58.2017.8.06.0145 - Vara Única de Pereiro.

Apelante: João Paulo Cavalcante Mendes.

Defensor dativo: Francisco Diego Fernandes Bezerra (OAB/RN: 13994).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da PGJ, mantendo inalterada a sentença em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0004688-52.2017.8.06.0103 - Vara Única de Capistrano.

Apelante: Arison Feitosa Chaves.

Advogado: Alysson Aragão de Aguiar (OAB/CE: 27083).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0004949-32.2016.8.06.0077 - 4ª Vara Criminal de Sobral.



Apelante: Francineuda de Sales Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena imposta à apelante Francineuda de Sales Silva para 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias de reclusão, e, de ofício, redimensionar a sanção da corrê Luciana Anibal Costa para 4 (quatro) anos e 3 (três) dias de reclusão, mantendo os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal Nº 0005647-88.2019.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: Diogo de Souza Oliveira.
Advogada: Maria Lopes de Araújo (OAB/CE: 32174).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena cominada para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal Nº 0010745-34.2016.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Francisco Ademir Barbosa.
Advogado: Anderson Rodrigues dos Santos (OAB/CE: 47369).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para, rejeitando a preliminar de nulidade decorrente da invasão domiciliar ilegal, DAR-LHE PROVIMENTO e absolvê-lo da condenação imposta na sentença, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal Nº 0011807-51.2019.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: E. N. R..
Advogado: Jonatas Coutinho Campelo (OAB/CE: 30878).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 1 ano, 3 meses e 12 dias de detenção, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Apelação Criminal Nº 0013693-40.2022.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Henrique Sérgio de Paiva do Amaral.
Advogado: Felipe Anderson Celedônio (OAB/CE: 33533).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação, para NÃO DAR PROVIMENTO. Sem honorários recursais, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0014726-41.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Antônio Ismael de Freitas Souza.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, apenas para redimensionar a pena da condenação pelo crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/06) para 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, mantendo inalterados os demais termos da sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Apelação Criminal Nº 0015703-88.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Antônio José de Sousa.
Apelante: José Antônio Santos de Oliveira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para não dar provimento, devendo a sentença permanecer inalterada por seus próprios Fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0016230-73.2017.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Cláudia Maria Fortunato de Aguiar Teixeira.
Advogado: Niefson Bruno Oliveira Santos (OAB/CE: 27438).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**112 - Apelação Criminal Nº 0020076-18.2018.8.06.0181** - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: Cicero Damião de Menezes.

Advogado: José Amarião Sampaio (OAB/CE: 4788).

Advogado: Amanda Kelly Rocha de Oliveira (OAB/CE: 42814).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

113 - Apelação Criminal Nº 0027313-90.2020.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Luís Jackson Rocha Negreiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

114 - Apelação Criminal Nº 0050592-85.2021.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Ricardo Cordeiro Lima.

Advogada: Maria Jéssica da Silva Paz (OAB/CE: 42493).

Advogada: Francisca Micaele Santiago Lima Macedo (OAB/CE: 43593).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL provimento, reduzindo a prestação pecuniária imposta ao recorrente Ricardo Cordeiro Lima para 08 (oito) salários-mínimos, mantendo incólume a sentença em seus demais termos, nos termos do voto da Relatora."

115 - Apelação Criminal Nº 0051079-46.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: João Lucas Costa de Jesus.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, para revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e o pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade do apelante poderá ser substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções, nos termos do voto da Relatora."

116 - Apelação Criminal Nº 0051128-06.2020.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Venícios da Rocha Rodrigues.

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora."

117 - Apelação Criminal Nº 0051323-51.2021.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal de Crato.

Apelante: I. L. da S..

Advogado: José Henrique Bezerra Luna (OAB/CE: 34547).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: V. P. B. C. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, portanto, a sentença condenatória por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

118 - Apelação Criminal Nº 0053128-76.2020.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Aurislene de Sousa Magalhães.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e o pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal; a pena privativa de liberdade da apelante poderá ser substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções, nos termos do voto da Relatora."

119 - Apelação Criminal Nº 0053817-41.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Magno Wesley Maciel Araújo.

Advogada: Antônia Narcélia Saraiva Cavalcante Coelho (OAB/CE: 12119).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e reformar a sentença atacada para desclassificar o crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 para o tipo



contido no art. 28, da mesma lei e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem. Após o trânsito em julgado desta decisão, determinou a remessa dos autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes na comarca de origem (Fortaleza-CE), nos termos do voto da Relatora.”

120 - Apelação Criminal Nº 0054798-08.2020.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal de Maracanaú.

Apelante: Denílson Costa da Silva.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Apelação Criminal Nº 0100657-75.2018.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luís Fernando Nunes Fernandes.

Apelado: Natanael Oliveira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

122 - Apelação Criminal Nº 0120967-05.2018.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: João Paulo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

123 - Apelação Criminal Nº 0131875-34.2012.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônia Paula da Silva Nascimento.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: João Paulo Brandão Matias (OAB/CE: 22306). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, mediante a redução da pena operada, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicando-se, por consequência, o presente recurso. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Apelação Criminal Nº 0135178-46.2018.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Leandro de Sousa Guimarães.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

125 - Apelação Criminal Nº 0145265-95.2017.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Wagner Garcia da Costa.

Advogado: Walber Oliveira de Carvalho (OAB/CE: 22425).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Apelação Criminal Nº 0161413-50.2018.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisca Célia Sousa do Vale.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso para anular parcialmente a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para seu prosseguimento em relação ao crime previsto no art. 299, do CP, nos termos do voto da Relatora.”

127 - Apelação Criminal Nº 0174987-09.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Alisson Feitosa Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e reformar a sentença atacada para desclassificar a conduta do réu para o tipo contido no art. 28 da mesma lei e, por conseguinte, determinar a



remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem. Determinou que, após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se os autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes na comarca de origem (Fortaleza-CE), nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal Nº 0191668-54.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Guilherme Silva dos Santos.

Advogado: Giancarlo Pereira de Souza (OAB/CE: 36860).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar parcial provimento, a fim de redimensionar a pena de suspensão do direito de dirigir para o mínimo legal (2 meses). As demais disposições devem permanecer inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal Nº 0200489-29.2022.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Antônio Anderson Rodrigues Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal Nº 0200574-07.2022.8.06.0299 - Vara Única de Tamboril.

Apelante: Benedito de Oliveira Sousa.

Advogada: Bruna Martins Pedrosa da Silva (OAB/CE: 43192).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da apelação interposta para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e o pagamento de 174 (cento e setenta e quatro) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade do apelante poderá ser substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções. De ofício e pelos mesmos fundamentos, redimensionou a pena da corré Cristiane Pereira Santos também para 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e o pagamento de 174 (cento e setenta e quatro) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Apelação Criminal Nº 0201353-43.2023.8.06.0293 - 1ª Vara de Boa Viagem.

Apelante: Marcelo Santos de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para lhe dar parcial provimento, redimensionando a pena para 1 ano e 24 dias de reclusão e 20 dias-multa, as demais disposições, como regime inicial de cumprimento de pena e substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos devem permanecer inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

132 - Apelação Criminal Nº 0205404-42.2022.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Antônio Marden Rios Júnior.

Advogada: Fabrício Ponte Gomes (OAB/CE: 27794).

Advogada: Lourrany Monte Muniz (OAB/CE: 41467).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, considerou como prejudicado o presente recurso de apelação, em razão do acolhimento da preliminar ora ventilada pela Procuradoria Geral de Justiça, e determinou a anulação da sentença de fls. 101/103, com posterior sobrestamento deste feito até a prolação da sentença nos autos principais. Sem honorários recursais, nos termos do voto da Relatora.”

133 - Apelação Criminal Nº 0225428-57.2020.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: José Wellington da Silva Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar provimento, e ABSOLVEU José Wellington da Silva Araújo do crime ora imputado, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Apelação Criminal Nº 0244741-67.2021.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Gesineide Gomes Marques Félix.

Advogada: Renata de Melo Lacerda (OAB/CE: 26991).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do art. 76, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”

135 - Apelação Criminal Nº 0246052-93.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Antônio Amadeus Pereira de Souza.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena de multa imposta para 10 (dez) dias-multa, em observância à devida proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, nos termos do voto da Relatora."

136 - Apelação Criminal Nº 0257307-14.2022.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Josivando Oliveira de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para não dar provimento, e, de ofício, redimensionou a pena do réu para 1 ano, 4 meses e 15 dias de reclusão e 12 dias-multa, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

137 - Apelação Criminal Nº 0262167-58.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Magno Lopes Viana.

Apelante: Tiago Silva Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena fixada na sentença condenatória para o recorrente Carlos Magno Lopes Viana, fixando-a em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, e no pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade do apelante poderá ser substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções, nos termos do voto da Relatora."

138 - Apelação Criminal Nº 0264060-84.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Felipe Martins dos Santos.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da PGJ, mantendo inalterada a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

139 - Apelação Criminal Nº 0265385-94.2022.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Antônio Kauan Araújo Campos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE provimento, limitando a substituição da pena privativa de liberdade a apenas 1 (uma) restritiva de direitos, conforme disciplina do art. 44, § 2º do Código Penal, cujo estabelecimento ficará a cargo do juízo da execução da pena, mantidos, no mais, os termos da condenação, nos termos do voto da Relatora."

140 - Apelação Criminal Nº 0267576-15.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fabrício Souza de Castro.

Advogado: Eronildo Macambira Braga Júnior (OAB/ES: 27933).

Advogado: Eronildo Macambira Braga Neto (OAB/AC: 5233).

Advogada: Marília Arruda de Lima (OAB/CE: 39119).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da apelação interposta para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para revisar a dosimetria da pena estabelecida na sentença condenatória, fixando-a em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade da apelante poderá ser substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções e ao pagamento de 267 (duzentos e sessenta e sete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

141 - Apelação Criminal Nº 0271900-82.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Antônio Vitório Ribeiro de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para não dar provimento, e, de ofício, substituiu a pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos, a serem determinadas pelo Juízo de Execução, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que



adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

142 - Apelação Criminal Nº 0289743-26.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Sérgio Santos de Medeiros.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo-se inalterada a sentença por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

143 - Apelação Criminal Nº 0290384-14.2022.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Éric Dery Silva de Castro.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

144 - Apelação Criminal Nº 1054410-49.2000.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Igor Alves Rodrigues.

Advogado: Raimundo Bezerra Furtado (OAB/CE: 19055).

Advogada: Leila Dora Oliveira Freire (OAB/CE: 36664).

Advogada: Ana Beatriz Freire Furtado (OAB/CE: 37395).

Advogado: Pedro Víctor Freire Furtado (OAB/CE: 42467).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para seu prosseguimento, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Apelação Criminal Nº 0007716-91.2012.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal de Tauá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Felipe Maciel Fernandes.

Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima (OAB/CE: 15552).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu PARCIALMENTE do presente Recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

146 - Apelação Criminal Nº 0011719-86.2012.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Paulo Roberto Ferreira Portela.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença Condenatória, nos termos do voto do Relator.”

147 - Apelação Criminal Nº 0031507-38.2012.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: S. R. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor da decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

148 - Apelação Criminal Nº 0050395-24.2020.8.06.0140 - Vara Única de Paracuru.

Apelante: M. A. C. S..

Advogado: Joaquim Holanda Cruz (OAB/CE: 27145).

Apelada: M. F. C..

Advogado: Anderson Henrique de Souza (OAB/SP: 182746).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo ser mantida a sentença impugnada, com a manutenção das medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas. Recomendou ao Juízo *a quo*, que intime a parte recorrida, a fim de que esta informe se ainda persistem as circunstâncias que autorizaram a imposição das medidas protetivas de urgência, nos termos do voto do Relator.”

149 - Apelação Criminal Nº 0126959-78.2017.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apte/Apdo: Fábio Tomé de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Auto Viação Fortaleza Ltda..

Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE: 5864).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, DECLAROU extinta a punibilidade de FÁBIO TOMÉ DE SOUZA, em relação ao delito do art. 146, § 1º, do Código Penal, nos termos dos arts. 107, IV c/c art. 109, VI e V, art. 114, II, e art. 115, todos do mesmo código, e declarou prejudicada a análise do mérito do recurso defensivo, e CONHECEU do recurso interposto pelo ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

150 - Apelação Criminal Nº 0168957-89.2018.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Wermerson da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, sendo a pena redimensionada para 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mais 12 (doze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

151 - Apelação Criminal Nº 0200136-07.2022.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Leandro Paulo Maciel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

152 - Apelação Criminal Nº 0246772-60.2021.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Augusto Viana Santos Coelho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

153 - Apelação Criminal Nº 0290302-80.2022.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Thiago Rodrigues dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

154 - Apelação Criminal Nº 0747699-13.2014.8.06.0001- 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Daniel Bezerra da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

155 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011061-80.2021.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: E. A. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

156 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0227339-02.2023.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco César Gadelha da Silva.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Advogado: Ciderson Thaotris Nascimento Souza (OAB/CE: 50411).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

157 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0242494-16.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Cláudio Parente Ideburque Leal.

Recorrente: R S P Lopes Petróleo Ltda..

Advogado: Francisco Cláudio Bezerra de Queiroz (OAB/CE: 8023).

Advogado: Rafael Silva Machado (OAB/CE: 24797).

Advogada: Francisca Glaucineide Bezerra de Queiroz (OAB/CE: 5251).

Advogado: Tiago França Anfrízio (OABCE: 18201/).

Advogado: Francisco Diego Costa Queiroz (OAB/CE: 40502).

Advogada: Márcia Araújo Gois Albuquerque (OAB/CE: 30565).

Advogada: Ana Katia Barbosa Torres Anfrízio (OAB/CE: 22203).

Advogada: Hildelânia Fontenele Peixoto (OAB/CE: 40904).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

158 - Apelação Criminal Nº 0002287-65.2019.8.06.0053 - 1ª Vara de Camocim.

Apelante: Francisco Edilberto dos Santos.

Apelante: Josemias Cruz do Nascimento Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar as penas finais de ambos os réus, nos termos do voto da Relatora.”

159 - Apelação Criminal Nº 006172-06.2013.8.06.0051 - 1ª Vara de Boa Viagem.

Apelante: Caio David Rodrigues.

Apelante: Ricardo Feitosa de Sousa.

Advogado: Laureano Francisco Alves de Oliveira (OAB/CE: 4023).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

160 - Apelação Criminal Nº 0006387-48.2017.8.06.0113 - Vara Única de Jucás.

Apelante: José Rodrigo Marinheiro da Silva.

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral (OAB/CE: 43381).

Apelante: Antônio Aílton Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE SEGUIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

161 - Apelação Criminal Nº 0006877-70.2018.8.06.0134 - Vara Única de Novo Oriente.

Apelante: Raimundo Nonato Aguiar Silva.

Advogado: José Amílton Soares Cavalcante (OAB/CE: 29099).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se integralmente a Sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

162 - Apelação Criminal Nº 0009459-67.2016.8.06.0084 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: Francisco de Assis Teixeira Rodrigues.

Apelante: Robson Lucas Sancho Maciel.

Defensor dativo: Expedito Martins Marques Júnior (OAB/CE: 34392).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

163 - Apelação Criminal Nº 0021285-27.2017.8.06.0029 - 1ª Vara de Acopiara.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Antônio Amaro da Silva.

Advogado: Francisco Florentino Teixeira (OAB/CE: 2984).

Advogada: Maria Florentina Martins Teixeira (OAB/CE: 3731).

Apelado: Israel Ferreira da Silva.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

164 - Apelação Criminal Nº 0021447-96.2023.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Francisco Rafael da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

165 - Apelação Criminal Nº 0029198-04.2018.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.



Apelado: Renato da Rocha Magalhães.

Advogada: Reijane Maria Coelho Lima (OAB/CE: 10951).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a absolvição de Renato da Rocha Magalhães, nos termos previstos em Sentença, nos termos do voto da Relatora.”

166 - Apelação Criminal Nº 0030814-88.2010.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Edinardo Furtado Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

167 - Apelação Criminal Nº 0037249-63.2012.8.06.0117- 3ª Vara Criminal de Maracanaú

Apelante: Marcelo Barbosa dos Anjos.

Advogado: Júlio César Alves de Almeida (OAB/CE: 26557).

Advogado: Jessé Santos de Sousa (OAB/CE: 33454).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena do apelante ao total de 22 (vinte e dois) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão em regime inicialmente fechado, nos termos do voto da Relatora.”

168 - Apelação Criminal Nº 0050430-03.2020.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: F. E. S.,.

Advogado: Natanael Alves de Oliveira (OAB/CE: 29772).

Advogada: Francisca Nayane da Silva Souza (OAB/CE: 38993).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu PARCIALMENTE do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

169 - Apelação Criminal Nº 0050632-58.2021.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Deleude Silva Filho.

Advogado: Marcílio Barbosa Moreira (OAB/CE: 24339).

Apte/Apdo: Mara Gabriela Moreno Barros.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso do Ministério Público, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Quanto ao recurso da defesa, conheceu-o parcialmente, e, na parte conhecida, NEGOU-LHE PROVIMENTO, porém, procedendo-se, de ofício, à readequação da pena definitiva da ré Mara Gabriela Moreno Barros, fixa-se em 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de detenção, nos termos do voto da Relatora.”

170 - Apelação Criminal Nº 0050855-35.2020.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Willian dos Santos Rodrigues.

Advogada: Monique Ribeiro da Costa Soares (OAB/CE: 19128).

Apelado: Vanderson Gabriel Barros da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a absolvição do réu Vanderson Gabriel Barros da Silva, e mantida a condenação nos termos da Sentença quanto ao réu Willian dos Santos Rodrigues, nos termos do voto da Relatora.”

171 - Apelação Criminal Nº 0051406-10.2021.8.06.0090 - Vara Única Criminal de Icó.

Apelante: Francisco Vieira Pastor.

Apelante: Luziana Raquel Nunes.

Advogado: Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos (OAB/CE: 31957).

Apelante: Liliane Alexandre Nunes.

Apelante: Bruno Borges da Silva.

Advogado: Halison Harley Rodrigues Teixeira (OAB/CE: 40646).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE SEGUIMENTO, de modo a manter incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

172 - Apelação Criminal Nº 0200775-90.2022.8.06.0301 - Vara Única de Missão Velha.

Apelante: E. de S. L.,.

Advogado: José Lair de Sousa Manguiera (OAB/CE: 12467).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.



Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelarório e, ao fim, negou provimento, com a manutenção integral da Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

173 - Apelação Criminal Nº 0200795-81.2022.8.06.0301 - 2ª Vara Criminal de Crato.

Apelante: Diego Salviano de Souza.

Advogado: José Allan Alencar Roza (OAB/PE: 14830).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença em seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

174 - Apelação Criminal Nº 0243137-08.2020.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Eric Luidi Cavalcante.

Apelado: Francisco Mikael Costa de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelada: Maria Elda Menezes.

Advogado: Samir David Ferreira e Silva (OAB/CE: 38021).

Advogada: Maria da Conceição Moreira e Silva (OAB/CE: 33509).

Advogado: Antônio Augusto Moreira Silva (OAB/CE: 7025).

Apelada: Regina Cláudia Bandeira de Araújo.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

175 - Apelação Criminal Nº 0246527-15.2022.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Ítalo Sousa de Azevedo.

Advogado: João Igor Furtado de Souza (OAB/CE: 32773).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

176 - Apelação Criminal Nº 0280002-58.2021.8.06.0045 - Vara Única de Barro.

Apte/Apdo: M. H. S. G. - R. P. S. G. M. E. de S. N.,.

Advogado: Luís Paulo Bezerra Rodrigues (OAB/CE: 44871A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: F. G. e S.,.

Advogada: Maria Neli de Almeida Inocência Leite (OAB/CE: 13722).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos manejados e negou provimento a ambos, mantendo-se integralmente a Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

177 - Apelação Criminal Nº 0283221-80.2022.8.06.0001- 15ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Douglas Silva Liberato.

Apelante: Guilherme Veríssimo Gomes da Cunha.

Advogado: Antônio de Pádua Praia Rodrigues (OAB/RJ: 143371).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na extensão cognoscível, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

178 - Apelação Criminal Nº 0476397-44.2010.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Valter Barreto de Lima.

Advogado: José Mauro Correia Melo de Lima (OAB/CE: 8048).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

179 - Agravo de Execução Penal Nº 0049287-23.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Marcelo Martins de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

180 - Agravo de Execução Penal Nº 8000206-48.2022.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Roberto Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

181 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0028091-55.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Riquelme Alves Rios.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

182 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632568-75.2023.8.06.0000 - Vara Única de Jucás

Impetrante: Lucas Ribeiro Guerra

Impetrante: Samy Chagas Brasiliense Canuto

Paciente: A. A. A. N.

Advogado: Lucas Ribeiro Guerra

Advogado: Samy Chagas Brasiliense Canuto

Advogada: Maria Aline Teixeira Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

183 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633761-28.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo

Paciente: Jonathan Cândido Duarte de Souza Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

184 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635713-42.2023.8.06.0000 - Vara Única de Pentecoste

Impetrante: Rafael Ferreira Lima

Paciente: Antônio Gleiberson Rosa de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

185 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634056-65.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Marcela Silva Menezes

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

186 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634903-67.2023.8.06.0000 - Vara Única de Guaiúba

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Francisco Hebert Xavier da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, para conceder a ordem Requestada, determinando a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Francisco Hebert Xavier da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Ressalte-se que caso o magistrado singular não tenha cadastrado o mandado de prisão referente ao presente processo no BNMP, deverá assim proceder no prazo das informações, nos termos do voto do Relator”.

187 - Agravo de Execução Penal Nº 0027236-23.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Victor Marques da Silva.

Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão Agravada, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL realizada pelo Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos, virtualmente, no tempo regimental, pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

188 - Apelação Criminal Nº 0200125-83.2022.8.06.0126 - 1ª Vara de Mombaça.

Apelante: M. H. P..

Advogado: Matheus Pereira Lima Marques (OAB/CE: 19478).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada pela acusação em contrarrazões e, quanto ao apelo, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”



Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Matheus Pereira Lima Marques, virtualmente, no tempo regimental, pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

189 - Apelação Criminal Nº 0189972-85.2016.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Afrânio Plutarco Nogueira Filho.
Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB/CE: 8667).
Advogado: Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes (OAB/CE: 13781).
Advogado: Lauro Linhares Leite (OAB/CE: 31413).
Advogado: Rafael Pereira de Souza (OAB/CE: 11144).
Advogada: Irene Flávia de Souza Serenário (OAB/CE: 18900).
Advogado: Ronald Feitosa Aguiar Filho (OAB/CE: 24986).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou provimento, mantendo integralmente a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes, presencialmente, no tempo regimental, pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

190 - Apelação Criminal Nº 0050085-97.2021.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Levi Cunha Bezerra.
Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho (OAB/CE: 23633).
Advogada: ALANA VANESSA PAULINO LOIOLA (OAB/CE: 40046).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Alana Vanessa Paulino Loiola, virtualmente, no tempo regimental, pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

191 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050793-17.2021.8.06.0178 - Vara Única da Comarca de Uruburetama.

Recorrente: A. M. L. da S..
Recorrente: T. G. P..
Recorrente: F. E. F. T..
Recorrente: M. B. de S..
Advogado: Romain Mendes Rodrigues Ferreira (OAB/CE: 42224).
Advogado: Sílvio Vieira da Silva (OAB/CE: 11147).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelos advogados, Dr. Romain Mendes Rodrigues Ferreira e Dr. Sílvio Vieira da Silva, que pugnaram pelo provimento do recurso. O Ministério Público em manifestação, ratificou o parecer dos autos.

Total de processos julgados: 191 (Cento e Noventa e Um) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010492-79.2013.8.06.0090** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminent Relatora pelo Parcial Conhecimento e Parcial Provimento do recurso (não havendo votação pelos demais Desembargadores da turma), e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. José Iran dos Santos, a Exma. Sra. Des. Lígia andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento. **Em tempo:** Sustentação Oral realizada no tempo regimental pelo Exmo. Defensor, Dr. José Iran dos Santos, pugnando pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos, pelo parcial provimento do recurso.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0109606-88.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminent Relatora pelo conhecimento e parcial provimento do recurso (não havendo votação pelos demais Desembargadores da turma), o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito **Nº 0200056-68.2023.8.06.0303** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, a pedido da E. Relatora do feito, Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0001045-67.2019.8.06.0119** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, a pedido da E. Relatora do feito, Des. Lira Ramos de Oliveira.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050048-17.2020.8.06.0099** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, a pedido da E. Relatora do feito, Des. Lira Ramos de Oliveira.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0051127-94.2017.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, a pedido da E. Relatora do feito, Des. Lira Ramos de Oliveira.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0118049-28.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira



Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, a pedido da E. Relatora do feito, Des. Lira Ramos de Oliveira.

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0159865-87.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, a pedido da E. Relatora do feito, Des. Lira Ramos de Oliveira.

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0211386-32.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, a pedido da E. Relatora do feito, Des. Lira Ramos de Oliveira.

08) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0230618-30.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, a pedido da E. Relatora do feito, Des. Lira Ramos de Oliveira.

09) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0242924-31.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, a pedido da E. Relatora do feito, Des. Lira Ramos de Oliveira.

10) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0243995-05.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, a pedido da E. Relatora do feito, Des. Lira Ramos de Oliveira.

11) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0265700-93.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, a pedido da E. Relatora do feito, Des. Lira Ramos de Oliveira.

12) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000740-10.2008.8.06.0171** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, para a sessão de 12/12/2023, a pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

13) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0002755-84.2019.8.06.0164** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, para a sessão de 12/12/2023, a pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

14) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0004082-77.2012.8.06.0045** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, para a sessão de 12/12/2023, a pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

15) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0005071-79.2019.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, para a sessão de 12/12/2023, a pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

16) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010171-22.2023.8.06.0081** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, para a sessão de 12/12/2023, a pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

17) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0041562-75.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, para a sessão de 12/12/2023, a pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

18) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0054224-29.2020.8.06.0167** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, para a sessão de 12/12/2023, a pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

19) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0791727-66.2014.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, para a sessão de 12/12/2023, a pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

20) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº **0000241-95.2018.8.06.0067** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, para a sessão de 12/12/2023, a pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

21) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0007608-98.2019.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, a pedido da E. Relatora do feito, Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

22) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050027-58.2021.8.06.0179** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, a pedido da E. Relatora do feito, Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

23) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0164889-62.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, a pedido da E. Relatora do feito, Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

24) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0212758-16.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, a pedido da E. Relatora do feito, Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº **0634420-37.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de mesa, a pedido da E. Relatora do feito, Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, para julgamento monocrático do processo.

**OUTROS FEITOS**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h37min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 42 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES (em exercício)

COORDENADORA: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: A Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausentes o Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA por estarem em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 41 do dia 14 de novembro de 2023.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal N° 0632128-79.2023.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ray Silveira Magalhães

Paciente: José Gabriel Penha da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

“A Câmara, por unanimidade, DEIXOU DE CONHECER do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0632509-87.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves

Paciente: Inês Raiane Lopes Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

“A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem, para denegá-la na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora”.

03 - Habeas Corpus Criminal N° 0632998-27.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Roberto Barreto de Aguiar

Paciente: Mateus da Silva Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pela denegação da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

04 - Habeas Corpus Criminal N° 0635160-92.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fabiano Bezerra Martins

Paciente: Wandel Ytalo Barbosa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

05 - Habeas Corpus Criminal N° 0635484-82.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Patrícia Madeira Braz

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem para denegar-lhe provimento, com recomendação para que o juízo *a quo* analise o pleito o mais breve possível, nos termos do voto da Relatora”.

06 - Habeas Corpus Criminal N° 0635508-13.2023.8.06.0000 - Vara Única de Ubajara

Impetrante: Benedito Yuri Azevedo Aguiar

Paciente: Valmir Pinto Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara